

LEI Nº 1610, DE 18 DE ABRIL DE 2002

Súmula: Altera os dispositivos da Lei nº 1283, de 14.06.1995 e da Lei 1567, de 17.09.01, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei 1283, de 14.06.1995, que Institui o Regime de Adiantamento, alterado pelo artigo 1º da Lei 1567, de 17.09.2001, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma Secretaria e à Procuradoria Geral, a fim de lhe dar condições de realizar despesas, que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.” (N.R.)

Art. 2º - Fica alterado o artigo 4º da Lei 1283, de 14.06.1995, alterado pelo artigo 1º da Lei 1568, de 24.09.2001:

“Art. 4º - O adiantamento mensal de cada Secretaria e da Procuradoria Geral, não ultrapassará o valor de 10 salários mínimos com exceção da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, para a qual o valor repassado será de, no máximo, 20 (vinte) salários mínimos.” (N.R.)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Abril de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal